



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO

000001

Nº. 156/2023

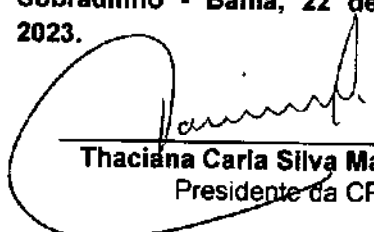
MODALIDADE: INEGIXIBILIDADE Nº 047/2023

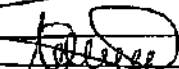
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho - Bahia, 22 de setembro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
Membro da CPL


Katlucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 13 de setembro de 2023

000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB".

Indicamos a empresa **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob o CNPJ de nº 26.827.202/0001-03, situada na Rua Chile, nº 02, Edif. Fleming, sala 802, Centro, Salvador/BA, para execução do presente objeto.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área administrativa tributária, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor total desta contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos e notas fiscais com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Regis Cleivys Sampaio Bento
DD. Prefeito Municipal de Sobradinho-BA
Nesta.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROJETO BÁSICO

000003

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Preliminarmente, cabe informar a motivação do presente ato administrativo de prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

2.2. Considerando a adoção de medidas estratégicas nas despesas realizadas para pagamento das obrigações previdenciárias, que só são possíveis graças a expertise do escritório por conta de sua atuação anterior em diversos municípios, bem como pela formação técnica especializada dos seus profissionais, o município terá o benefício da possibilidade de parcelamento administrativo, por conta das medidas técnicas adotadas, o que trará ao município benefício financeiro e economia nas finanças públicas, indo ao encontro ao que determina o princípio da economicidade da administração pública, já que haverá minimização dos gastos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, já que irá adequar ainda mais os recursos financeiros que o município possui a sua disposição; os procedimentos de redução do endividamento municipal e a revisão de débitos de custeio previdenciário já apurados, através da confecção de defesas de auditorias e autos de infração lavrados pelos órgãos de controle ou pela própria Receita Federal, realizadas pelo corpo técnico da



000004

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

assessoria é possível identificar erros de cálculos, inclusive referentes a prescrição, que possibilitam não apenas a redução de determinados valores, como também a possibilidade de anulação administrativa ou judicial do auto de infração, indo ao encontro do princípio da eficácia na administração pública, já que estará utilizando os recursos disponíveis para apresentar o melhor trabalho possível; que o controle e a verificação técnica especializada que a empresa realiza quanto ao não cumprimento das obrigações tributárias ou até mesmo a ausência de pagamento de determinados tributos evita-se o bloqueio ou até mesmo retenção no FPM do município, fazendo um trabalho portanto preventivo para que o município não sofra prejuízos quanto a incidência de multa e juros por conta de atraso no recolhimento dos tributos relacionados a previdência social, indo ao encontro ao princípio da razoabilidade da administração pública; que a análise da situação fiscal e as medidas administrativas e judiciais adotadas pela empresa proporcionam ao município a manutenção da Certidão Negativa de Débitos perante os tributos federais, ou a certidão positiva com efeito de negativa, fazendo com que o município fique sempre adimplente no CAUC, quanto aos tributos federais, possibilitando assim a celebração de convênios que possibilitam o ingresso de recursos para realização de obras que beneficiam a coletividade como um todo, além de poder aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos munícipes; que ao capacitar e monitorar os servidores através de práticas inovadoras, mantendo-os sempre atualizados quanto as normatizações, resoluções, alterações na legislação, dentre outros, além de ampliar o conhecimento dos servidores públicos, também possibilita ao município uma gestão pautada em todos os princípios da administração pública, principalmente o da eficiência e da economicidade.

2.3. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000005

necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

4. Da Justificativa da Escolha do Executante

4.1 No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, a escolha recaiu na Pessoa Jurídica, **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03, por ser um escritório especializado, com notória experiência no mercado, e com profissionais altamente qualificados e aptos a atender a todas as necessidades da Administração Pública Municipal, imprescindíveis a efetiva gestão pública municipal.

Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados são caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização.

5. Do Preço, Condições e Forma de Pagamento

5.1 Em remuneração aos serviços profissionais mencionados, o Contratante pagará à Contratada, a títulos honorários, a importância de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** para todo o exercício financeiro, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** caso não haja rescisão antes de seu termo final, situação em que a Contratante fica desobrigada no pagamento das parcelas vincendas.

5.2 Para efeito de cálculo com gasto de pessoal fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

5.3 O pagamento das parcelas mensais, de que trata o caput desta cláusula, será feito até o décimo dia útil após o dia 30 de cada mês, mediante depósito na conta da Contratada, que emitirá a respectiva Nota Fiscal.

6. Da Justificativa do Preço

6.1 Com relação à **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, no caso de inexigibilidade de licitação a forma legítima para justificar o preço é através da apresentação pelo pretense contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.2 Informamos assim, que o Escritório **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, disponibilizou à Administração, Tabela da OAB, Extratos de Inexigibilidade de Licitação de contratações similares, e Termos de Homologação e Adjudicação de Inexigibilidade de serviços de contratações similares ao objeto contratado, anexado aos autos.

7. Do Enquadramento Legal

A proposta para futura contratação, aqui apresentada, tem seu fundamento legal o disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

As premissas para contratação por inexigibilidade de contratação são, em especial, demonstração de singularidade dos serviços e a notória especialização.

Segundo o professor e Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres:

"Para a caracterização da situação de inexigibilidade prevista do inciso II do artigo 25 (que usa o elenco do artigo 13 como norma complementar), será imprescindível que tais serviços técnicos sejam qualificados pela natureza singular e sejam prestados por profissional ou empresas de notória especialização."

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a existência, de forma concomitante, dos



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

seguintes requisitos: Serviço técnico listado no art. 13; profissional ou empresa de notória especialização; natureza singular do serviço a ser prestado.

Em sede de Recurso especial nº 1.333.842/MG, o STJ, nessa mesma linha de entendimento, o nobre relator entendeu que: *"Com esteio no quadro empírico represado no caderno processual, atestou a notória especialização dos profissionais e a singularidade do serviço, razão pela qual a contratação se encarta em inexigibilidade de licitação. Conduta Improba inexistente."*

Noutro giro, o nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a existência de um terceiro elemento que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: *"Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas"*. (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a *confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação*.

8.1 A Contratada, através do seu quadro de advogados compromete-se, nos termos e cláusula deste termo de referência e do instrumento particular, a prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico de forma continuada (art. 57, II, da Lei 8.666/93), técnicos especializados (art. 13), ao Município de Sobradinho, fornecendo serviços jurídicas, na forma regulamentada pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em especial:

- Os trabalhos consistem na orientação ao município na negociação da dívida previdenciária, bem como na elaboração e no acompanhamento dos DARFs para pagamento das parcelas assumidas através da realização de parcelamentos previdenciários dos seus débitos; Na análise e



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

acompanhamento à possíveis auditorias dos órgãos de controle, através da elaboração de defesas administrativas e judiciais junto ao TCM, Ministério da Economia (Previdência Social e Receita Federal), Ministério Público e Tribunais de justiça, relacionados as contribuições e parcelamentos previdenciários, formulando e prestando apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para redução do endividamento municipal ou revisão de débitos já apurados; Assim como no acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias, tendo em vista que, a ausência de pagamento ou o pagamento menor de determinadas contribuições previdenciárias pode ocasionar o bloqueio e ou a retenção dos repasses constitucionais, comprometendo assim todo um planejamento financeiro e orçamentário do município por um grande período de tempo; na realização de diagnóstico diário do relatório da situação fiscal do município, através de verificação de débitos inscritos no referido relatório, para apuração quanto aos valores e descritivos das competências constantes nas inscrições, bem como verificação de pendências constantes nos fundos com CNPJ vinculados a Administração Pública Municipal, com o intuito de monitorar a CND (Certidão Negativa de Débitos); e a Capacitação e orientação dos servidores públicos municipais, quanto a obrigatoriedade de recolhimento dos tributos federais vinculados a União, no que tange a práticas inovadoras aplicadas ao custeio da administração pública previdenciária, mantendo-os sempre atualizados quanto as normatizações e regulamentações (índices e tabelas) realizadas pela Previdência Social, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e demais órgãos de fiscalização;

8.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

8.3 Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

8.4 Os serviços deverão ser executados no município de Sobradinho - BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

9.1 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

9.2 Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

9.3 Qualidade dos serviços prestados;

9.4 Pontualidade na execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

10.1 A contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses - nos termos do que estabelece o art. 57, II, da Lei 8.666/93 - e sua rescisão ocorrerá ao fim dos 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, conjunta ou separadamente.

10.2 O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10.3 Fica reconhecida à Contratante o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, administrativamente, nos termos previstos no art. 77, da Lei 8.666/93.

10.4 A renovação, depois de cada exercício, poderá se concretizar com a celebração de termo aditivo em que estabeleça ou reafirme o valor mensal de honorários e a dotação orçamentária que arcará com o encargo.

11.1 Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:

11.1.1 Da Contratante:

11.1.1.1 Proceder ao pagamento dos honorários na forma como pactuada;

11.1.1.2 Enviar ao escritório da Contratada todas as notificações, intimações e demais comunicações judiciais que receber, referentes aos processos judiciais;

11.1.1.3 Enviar representante ou preposto para as audiências em que se fizer necessário a presença.

11.2 Da Contratada:

11.2.1 executar os serviços na forma definida na cláusula segunda;

11.2.2 enviar, sempre que solicitado, relatório dos serviços executados;

11.2.3 enviar periodicamente, sempre que solicitado, os documentos referentes à regularidade fiscal;

11.2.4 manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação para o exercício das atividades de advocacia e consultoria jurídica, nos termos exigidos pela 8.666/93 e 8.906/94

11.2.5 A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas neste instrumento, ressaltando-se que, pelo não cumprimento de qualquer uma das condições, a parte



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

prejudicada será ressarcida, ressaltando-se que o descumprimento, pelo Contratado, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

12.1 Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

12.1.1 Da Contratante:

- a) Receber os serviços na forma como definida na cláusula segunda;
- b) Receber, quando solicitado, relatórios das atividades realizadas;
- c) Solicitar documentos necessários à habilitação da Contratante;
- d) Ter cópia de qualquer documento solicitado relativo à execução do objeto do contrato;
- e) Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do art. 65, da Lei 8.666/93;
- f) Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial Art. 66, da Lei 8.666/93.
- g) Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Execução dos serviços.
- h) Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.
- i) Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato (Art. 76 da Lei 8.666/93).
- j) A Rescisão unilateral do contrato nos termos do que estabelece o parágrafo primeiro, da Cláusula Primeira deste Instrumento (Art. 77da Lei 8.666/93).

- a) Receber os honorários na forma pactuada;
- b) Receber as comunicações judiciais referentes aos processos judiciais em prazo razoável para o cumprimento do seu conteúdo;
- c) Requisitar da Administração certificado dos resultados positivos dos serviços;



000011

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- d) Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito ao Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - e) Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
 - f) Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação (Art. 78, XV, da Lei 8.666/93).
 - g) Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo Art. 79, § 5º da Lei 8.666/93.
 - h) Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável (Art. 59 § único, da Lei 8.666/93).
- § 1º. Em havendo alteração unilateral do contrato pela Contratante, que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial Art. 65 § 6º, da Lei 8.666/93.
- § 2º. Será de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- § 3º. A Inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não manter a proposta;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.2 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.3 Multa de:

14.1.3.1 Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

14.1.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

14.1.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

14.1.3.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000013

- 15.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos;
- 15.2 Apresentação e qualificação do Escritório;
- 15.3 Documentos pessoais e qualificação;
- 15.4 Contrato social e alterações;
- 15.5 Proposta financeira;
- 15.6 Certidões Negativas;
- 15.7 Atestados de capacidade técnica;
- 15.8 Minuta de Contrato.

Sobradinho/BA, em 13 de setembro de 2023.



Luiz Nery da Cunha Júnior

Secretário Municipal de Fazenda e Administração




Sandes
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRIBUTOS
NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL**



Quem somos

A SANDES CONSULTORIA JURÍDICA (SCJ) destaca-se por prestar serviços jurídicos personalizados e especializados nas práticas tributárias, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial. Temos o compromisso institucional de atuar com profissionalismo, ética e transparência, optando sempre pelas ações mais eficientes e econômicas para os negócios específicos de cada cliente. Nossa equipe é formada por advogados, auditores, administradores e técnicos especializados em gestão pública com larga experiência profissional. Trabalhando com consultoria em negócios jurídicos, advocacia preventiva e contenciosa, o escritório oferece soluções jurídicas estratégicas personalizadas, em todas as suas áreas de atuação. A SCJ pratica uma advocacia inovadora, dinâmica, eficaz e ágil, voltada para resultados. Esse modelo propicia serviços mais completos e eficientes, com uma excelente relação custo-benefício.

Missão

Atuar de forma profissional, com o trabalho pautado pela legalidade e ética, buscando sempre a eficiência e a satisfação dos clientes, oferecendo soluções jurídicas especializadas em direito público e privado, apoiados no constante aprimoramento de nossa equipe.

Visão

Almeja ser reconhecida como uma empresa capaz de atender de forma plena os interesses do cliente nas esferas administrativa e judicial, sempre com eficiência e qualidade. Seus valores são da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, garantia da legitimidade e supremacia do interesse público.



SERVIÇOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Prefeituras e Câmaras Municipais

- ◆ Acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, tendo em vista que a ausência de pagamento ou o pagamento menor de determinadas contribuições previdenciárias pode ocasionar o bloqueio e / ou a retenção dos repasses constitucionais, comprometendo assim todo um planejamento financeiro e orçamentário do município e / ou Câmara Municipal por um grande período de tempo.
- ◆ Defender administrativamente e, quando necessário, juridicamente os direitos do cliente, com o intuito de auxiliá-los a alcançar seus objetivos de forma célere e inovadora;
- ◆ Fazer acompanhamento e controle das receitas próprias (IPTU, ISS, via adequação do código Tributário Municipal), além de analisar o real cumprimento das transferências constitucionais na forma do quanto estatuido pela legislação pátria;
- ◆ Orientar os servidores sobre os procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle (TCU, TCM e CGU), que podem provocar desde a rejeição de suas contas até uma tomada de contas especial, trabalhando assim de maneira preventiva, para que não ocorram prejuízos irreparáveis tanto para o gestor, como para o erário.

Empresas Privadas

- ◆ Acompanhar o cumprimento das obrigações tributárias, levando-se em conta que a ausência de pagamento ou a omissão de um tributo municipal, estadual e / ou, federal, pode ocasionar a prática de crime contra a ordem tributária.
- ◆ Defender administrativamente e, quando necessário, juridicamente os direitos do cliente, com o intuito de auxiliá-los a alcançar seus objetivos de forma célere e inovadora;
- ◆ Orientar os funcionários sobre os procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam desde penalidades administrativas (inscrição em dívida ativa), como até mesmo o cometimento de crime de sonegação fiscal.

SALVADOR, 11 de setembro de 2023.

A/C Prefeito Municipal de Sobradinho

000017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **SANDES CONSULTORIA JURÍDICA (SCJ)** vem por intermédio desta, apresentar a V. Exa. a sua PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

DOS SERVIÇOS

Os trabalhos consistem na orientação ao município na negociação da dívida previdenciária, bem como na elaboração e no acompanhamento dos DARFs para pagamento das parcelas assumidas através da realização de parcelamentos previdenciários dos seus débitos; Na análise e acompanhamento à possíveis auditorias dos órgãos de controle, através da elaboração de defesas administrativas e judiciais junto ao TCM, Ministério da Economia (Previdência Social e Receita Federal), Ministério Público e Tribunais de justiça, relacionados as contribuições e parcelamentos previdenciários, formulando e prestando apoio aos órgãos competentes nos procedimentos para redução do endividamento municipal ou revisão de débitos já apurados; Assim como no acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias, tendo em vista que, a ausência de pagamento ou o pagamento menor de determinadas contribuições previdenciárias pode ocasionar o bloqueio e ou a retenção dos repasses constitucionais, comprometendo assim todo um planejamento financeiro e orçamentário do município por um grande período de tempo; na realização de diagnóstico diário do relatório da situação fiscal do município, através de verificação de débitos inscritos no referido relatório, para apuração quanto aos valores e descritivos das competências constantes nas inscrições, bem como verificação de pendências constantes nos fundos com CNPJ vinculados a Administração Pública Municipal, com o intuito de monitorar a CND (Certidão Negativa de Débitos); e a Capacitação e orientação dos servidores públicos municipais, quanto a obrigatoriedade de recolhimento dos tributos federais vinculados a União, no que tange a práticas inovadoras aplicadas ao custeio da administração pública previdenciária, mantendo-os sempre atualizados quanto as normatizações e regulamentações (índices e

tabelas) realizadas pela Previdência Social, Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e demais órgãos de fiscalização;

000018

DA JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO.

Considerando a adoção de medidas estratégicas nas despesas realizadas para pagamento das obrigações previdenciárias, que só são possíveis graças a expertise do escritório por conta de sua atuação anterior em diversos municípios, bem como pela formação técnica especializada dos seus profissionais, o município terá o benefício da possibilidade de parcelamento administrativo, por conta das medidas técnicas adotadas, o que trará ao município benefício financeiro e economia nas finanças públicas, indo ao encontro ao que determina o princípio da economicidade da administração pública, já que haverá minimização dos gastos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, já que irá adequar ainda mais os recursos financeiros que o município possui a sua disposição; os procedimentos de redução do endividamento municipal e a revisão de débitos de custeio previdenciário já apurados; através da confecção de defesas de auditorias e autos de infração lavrados pelos órgãos de controle ou pela própria Receita Federal, realizadas pelo corpo técnico da assessoria é possível identificar erros de cálculos, inclusive referentes a prescrição, que possibilitam não apenas a redução de determinados valores, como também a possibilidade de anulação administrativa ou judicial do auto de infração, indo ao encontro do princípio da eficácia na administração pública, já que estará utilizando os recursos disponíveis para apresentar o melhor trabalho possível; que o controle e a verificação técnica especializada que a empresa realiza quanto ao não cumprimento das obrigações tributárias ou até mesmo a ausência de pagamento de determinados tributos evita-se o bloqueio ou até mesmo retenção no FPM do município, fazendo um trabalho portanto preventivo para que o município não sofra prejuízos quanto a incidência de multa e juros por conta de atraso no recolhimento dos tributos relacionados a previdência social, indo ao encontro ao princípio da razoabilidade da administração pública; que a análise da situação fiscal e as medidas administrativas e judiciais adotadas pela empresa proporcionam ao município a manutenção da Certidão Negativa de Débitos perante os tributos federais, ou a certidão positiva com efeito de negativa, fazendo com que o município fique sempre adimplente no CAUC, quanto aos tributos federais, possibilitando assim a celebração de convênios que possibilitam o ingresso de recursos para realização de obras que beneficiam a coletividade como um todo, além de poder aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos aos munícipes; que ao capacitar e monitorar os servidores através de práticas inovadoras, mantendo-os sempre atualizados quanto as normatizações, resoluções, alterações na legislação, dentre outros, além de ampliar o conhecimento dos servidores públicos, também possibilita ao município uma gestão pautada em todos os princípios da administração pública, principalmente o da eficiência e da economicidade.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação da empresa por inexigibilidade de Licitação.

EQUIPE

Nossa equipe é formada por advogados, administradores, contadores e técnicos especializados em gestão pública com larga experiência profissional. Trabalhando com consultoria em negócios jurídicos, advocacia preventiva e contenciosa, o escritório oferece soluções jurídicas estratégicas personalizadas, em todas as suas áreas de atuação. A SCJ pratica uma advocacia inovadora, dinâmica, eficaz e ágil, voltada para resultados. Esse modelo propicia serviços mais completos e eficientes, com uma excelente relação custo-benefício.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

000019

A título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo pagos o valor mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais) durante a duração do contrato (12 meses). O valor do Investimento previsto nesta proposta poderá ser corrigido anualmente, na proporção do índice da inflação (IGPM-FGV), utilizado pelo Governo Federal para atualização de suas obrigações, com vista a equilibrar econômico financeiramente o presente. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente proposta, se acolhida, passará a ser regida por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e, especialmente, pela Lei 14.133/2021, artigo 74, Inciso III, e suas posteriores modificações, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.


STEFAN SANDES MOREIRA
SÓCIO DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.827.202/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/12/2016

NOME EMPRESARIAL

SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
R CHILE

NÚMERO
02

COMPLEMENTO
EDIF FLEMING SALA 802

CEP
40.020-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

STEFANMOREIRA.ADV@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 9126-7266

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2023 às 10:12:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOCACIA SANDES &
SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

000021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, nomeadas e qualificadas a seguir:

STEFAN SANDES MOREIRA, brasileiro, união estável com separação total de bens, nascido em 16.12.1985, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 28.228 e no CPF/MF sob o número 016.675.415-36, residente e domiciliado na Alameda Mar Del Plata, nº 11, casa 01 – Marina do Sol, Praia do Flamengo, Salvador – Bahia, CEP 41603 – 200;

PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 25.06.1986, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 35.631 e no CPF/MF sob o nº 070.489.036-43, residente e domiciliado na Praça Dr. Osvaldo Assunção, nº 234, Centro, Tucano – Bahia CEP 48790-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do contrato será a sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual terá como razão social a denominação **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** que desde já elegem a Rua Chile, nº02, Edif. Fleming, sala 802, Centro, CEP: 40.020-000, cidade de Salvador, estado da Bahia, como sede de seu escritório. Resolvem constituir sociedade de advogados mediante as cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída:

Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

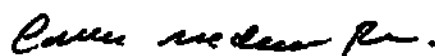
PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes à

000022

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.



Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios ou por demais advogados que venham ser vinculados à sociedade por relação de emprego ou contrato associativo, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA. A presente sociedade terá seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 02 (duas) quotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios na forma seguinte:

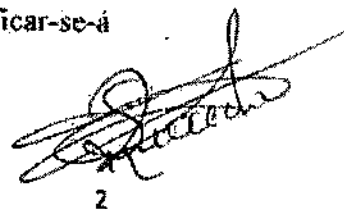
I. STEFAN SANDES MOREIRA subscreveu e integralizou 01 (uma) quota, em moeda corrente do País, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA subscreveu e integralizou 01 (uma) quota, em moeda corrente do País, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade será gerida pelo sócio **STEFAN SANDES MOREIRA**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

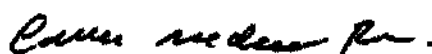

2

000024

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios que integram a Sociedade poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

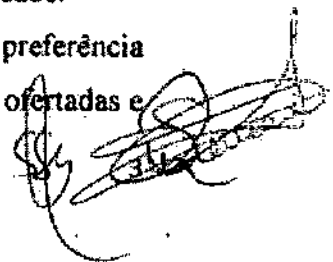
CLÁUSULA OITAVA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA NONA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e

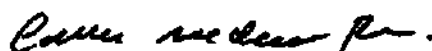


000026

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.



Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA

não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

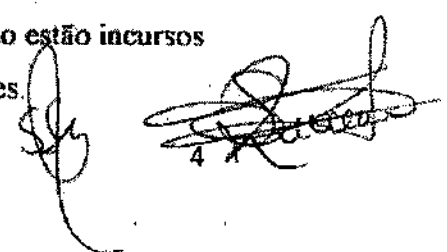
CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

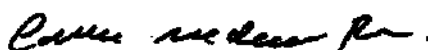


000028

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

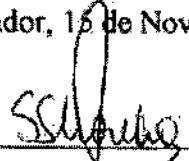
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios poderão fazer antecipação de lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Comprometem-se, os sócios, a observar as normas e instruções internas de funcionamento da Sociedade, bem como a emendar os melhores esforços para alcançar seus objetivos.

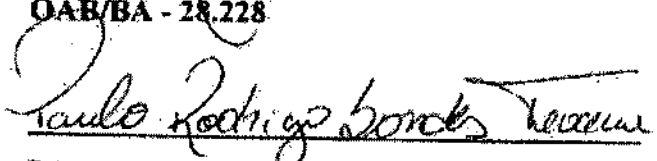
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Salvador, 15 de Novembro de 2016.

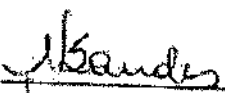

STEFAN SANDES MOREIRA

OAB/BA - 28.228


PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA

OAB/BA - 35.631

Testemunhas:

1. 
Nome: Vady de Cassie
CPF: Silveira Sandes
481.324.895-00

2. 
Nome: José de Miranda Bastos
CPF: 288.895.765/53

000030

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3285/2016 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 150-A, fls. 088 a 092, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/12/2016.

Salvador, 14/12/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

000031

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

STEFAN SANDES MOREIRA

RESIDENCIA

DERMEVAL NASCIMENTO MOREIRA
NADJA DE CASSIA SILVA SANDES

NACIONALIDADE

ITABUNA-BA

NO

11257131 00 - SSP-BA

PROCESSO DE ORCAOS E RECURSOS

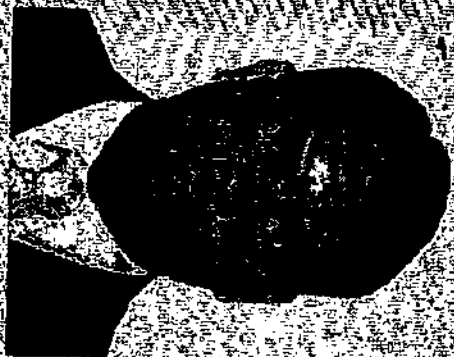
SIM

DATA DE NASCIMENTO 16/12/1985
CPF 016.675.415-36
VIA EXCEPCIONAL EM 01 02/04/2009

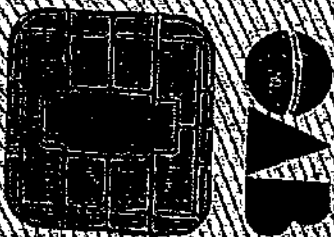
28228

INSCRICAO

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



08041691

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

08041691

000032

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: Stefan Sandes Moreira

CPF: 016.675.415-36

Nível: Pós graduação *Latú Sensu*

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
Módulo I- CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS E ADMINISTRAÇÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; SEGURADO OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS DO REGIME GERAL; CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APLICÁVEL À BOA COMPREENSÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS; REGRAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL; BENEFÍCIOS DO SEGURADO ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORATIVA E PERÍCIA MÉDICA; APOSENTADORIA POR IDADE E SALÁRIO-MATERNIDADE URBANOS; APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: COMUM, PROFESSOR E DEFICIENTE; APOSENTADORIA ESPECIAL (AGENTES NOCIVOS); DEPENDENTES DOS SEGURADOS, PENSÃO POR MORTE E AUXÍLIO-RECLUSÃO; PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA NA REVISÃO DE RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS; PRÁTICA NOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS	195	70	Frederico Amado Carlos Maciel André Bittencourt	Mestre Especialista Especialista
Módulo II- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; REGRAS ESPECÍFICAS DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL; REGIME DE PREVIDÊNCIA	171	80	Frederico Amado	Mestre



000034



— ESPECIAL JUIZ —

COMPLEMENTAR PRIVADA; REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL; PROCESSO ADMINISTRATIVO DE BENEFÍCIOS E "INSS DIGITAL"; PROCESSO JUDICIAL PREVIDENCIÁRIO COM ÊNFASE NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS; ATOS PROCESSUAIS EM ESPÉCIE NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS; BPC/LOAS IDOSO E DEFICIENTE; SDPS: SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL; ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA; CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL.				
	366			

Frequência: 100%

Sem apresentação de TCC

Salvador (BA), 25 de janeiro de 2023.

FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

Coordenador do Curso

Observações: O Aluno é considerado aprovado na disciplina quando obtém nota igual ou superior a 7.00. A frequência necessária para aprovação corresponde a um comparecimento igual ou superior a 75% das aulas. O aluno é considerado reprovado quando obtém nota inferior a 7.00, ou frequência insuficiente. Para obter a aprovação do curso é necessária a aprovação em todas as disciplinas. O curso obedeceu às disposições de legislação vigente: Resolução nº 001/2018 de 06/04/2018 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018. Ato Legal: Portaria nº 913, de 17 de agosto de 2016.



000035



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaro, para todos os fins de Direito, que o(a) aluno(a) **Stefan Sandes Moreira**, CPF: **016.675.415-36**, concluiu com êxito (APROVADO), após ter cumprido todas as exigências de frequência e aproveitamento das disciplinas, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Prática Previdenciária da Faculdade Verbo em parceria tecnológica com o Especial Jus, de acordo com a Resolução CNE 1, de 6/4/2018 e registrado no EMEC em 4/1/2019, conforme as seguintes informações:

Turma: 2020.2

- Data da aprovação: 30 de setembro de 2021
- Opção do Curso: sem TCC
- Duração: 12 meses
- Carga horária: 366 horas

Salvador (BA), 25 de janeiro de 2023.

FREDERICO AUGUSTO DI TRINDADE AMADO

Coordenador do Curso



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que **STEFAN SANDES MOREIRA** *concluiu o* **Curso de EXTENSÃO em**
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
promovido pelas **Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes -**
FUNDACEM *no período de setembro 2015 a fevereiro de 2016 com duração de 200 h.*

FACIIP

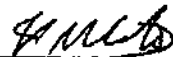
Salvador - Bahia, 21 de fevereiro de 2016. **FUNDACEM**


Cristiane Paula Tavares Costa
Diretora Acadêmica das Faculdades
Integradas Ipitanga - FACIIP


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

300036

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Direito Tributário I	32	9,4	Marcio Antônio Rocha	Especialista
Direito Tributário II	32	9,4	Gelson dos Santos Oliveira	Especialista
Impostos e Taxas Municipais	36	9,4	Artur Mattos	Especialista
Processo Administrativo Fiscal	32	9,1	Cláudio dos Passos Souza	Mestre
Fiscalização de Tributos Municipais	36	9,1	José Gilberto Alfredi Mattos	Especialista
Simples Nacional	32	9,1	Antônio Cláudio Silva de Vasconcelos	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL	200	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		70%
 COORDENADOR GERAL DO CURSO				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 1570 2016.1

REGISTRADO A FOLHA Nº: DO LIVRO 02

LAURO DE FREITAS 28 DE 03 DE 2016

REGISTRADO POR: SGC/SEDIP/FACIIP

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL

000037

ATUAÇÃO DA ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

1. Funcionamento da Administração Pública (burocracia versus resultados)
2. Princípio da legalidade
 - a. Juridicidade administrativa
3. Controle da Administração Pública
 - a. A Assessoria Jurídica como controle interno?
4. Quem compete exercer a assessoria jurídica?
 - a. Cargos: efetivos e/ou comissionados
 - b. Escritórios terceirizados
 - c. (Des)necessidade de registro na OAB
5. Competência e limites da assessoria jurídica?
 - a. Formação científica do subscritor e competência do cargo
 - b. Assessoria Jurídica de Estado ou de Governo?
 - c. Im(possibilidade) do controle da discricionariedade da decisão política do ato administrativo
6. Conceito de Parecer
 - a. Parecer: ato administrativo ou ato da administração
7. Espécies de pareceres
 - a. Parecer facultativo
 - b. Parecer obrigatório
 - c. Parecer opinativo
 - d. Parecer vinculativo
 - e. Análise do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93
8. Resultados dos Pareceres
 - a. Solicitação de diligências
 - b. (Des)favorável
 - c. Condicionado
 - d. Orientação: dizer não, mas apontando o caminho do sim.
9. Responsabilização da assessoria jurídica
 - a. Autonomia técnica
 - i. Entendimentos consolidados
 - ii. Enunciados normativos
 - b. Responsabilidade diante de: erro crasso, erro grosseiro, dolo ou má-fé
 - c. Responsabilidade perante os Tribunais de Contas
 - d. Responsabilidade nas ações de improbidade administrativa
 - e. Entendimentos do STF, STJ e TCU sobre a atuação da assessoria jurídica
10. Atuação da assessoria jurídica nas contratações públicas
 - a. Princípios aplicáveis
 - b. Conceito e aspectos gerais
 - i. Novos aspectos do conceito de licitação
 - ii. Proposta mais vantajosa
 - iii. A escolha da modalidade e do tipo de licitação
 - iv. Apoio à CPL, Pregoeiro, Gestor e fiscal do contrato
 - c. Normas gerais e normas especiais

- d. Análise da minuta do edital
 - i. Análise do Termo de Referência
 - ii. Cláusulas essenciais
 - iii. Requisitos habilitatórios
 - iv. Requisitos técnicos
 - v. Análise das licitações diferenciadas: Lei Complementar nº 123
 - vi. Procedimento
- e. Análise da minuta do contrato
 - i. Cláusulas essenciais
 1. Prazos: vigência e execução
 2. Serviço de natureza contínua
 - ii. Cláusulas exorbitantes
 - iii. Aspectos pontuais do sancionamento
 - iv. Rescisão contratual
- f. Contratação direta
 - i. Dispensa
 1. Pequeno valor
 2. Licitação fracassada
 3. Emergência e "emergência produzida"
 4. Locação ou compra de imóvel
 5. aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública
 6. Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso
 - ii. Inexigibilidade
 1. Credenciamento
 2. Fornecedor exclusivo
 3. Serviço técnico, natureza singular com profissional de notória especialização
 4. Profissional do setor artístico
 - iii. Formalização do processo da contratação direta
- g. Análise dos aditivos
 - i. Prorrogação de prazo
 - ii. Alteração unilateral: quantitativa e qualitativa
 - iii. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
 1. Reajuste, revisão e repactuação
 - iv. Preclusão lógica
- h. Sistema de Registro de Preço
 - i. Quanto utilizar: pressupostos e vantagens
 - ii. Validade da ata
 - iii. Adesão ("carona")

TREINECAP

TREINECAP

treinecap.com.br

000038



Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

concluiu o curso de **ATUAÇÃO DA
ASSESSORIA/PROCURADORIA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS: EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, COMPETÊNCIAS E
RESPONSABILIDADES** com 16 horas, no período de 19 e 20 de
julho de 2018.

Salvador, 20 de julho de 2018.

690655



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária -
CRP (Turma AGO/2023), com carga-horária de 60 horas, início em 17/08/2023,
término em 23/08/2023 e nota final 83.33.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B', is placed above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

000040

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Disponibilidade:

17/08/2023 a 26/09/2023

Carga Horária:

60 horas

Nota Final:

83.33

Conteúdo

Módulo 1: Certificado de Regularidade Previdenciária

Módulo 2: Critérios relacionados ao acompanhamento legal

Módulo 3: Caráter Contributivo

Módulo 4: Informações Contábeis do RPPS

Módulo 5: Investimentos

Módulo 6: Critérios relacionados ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Módulo 7: Auditoria e Contencioso



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **4MXv10196993491U**

Este certificado foi gerado em 23/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000041



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência (Turma AGO/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 17/08/2023, término em 23/08/2023 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' followed by a stylized flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

000042

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1: A Previdência Social;

Módulo 2: Constituição do Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS União) e seus benefícios;

Módulo 3: Como funciona o Regime de Previdência Complementar dos servidores da União?

Módulo 4: Fundamentos de Aposentadoria;

Módulo 5: Concessão de pensão.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **DHkb101969287PA0**

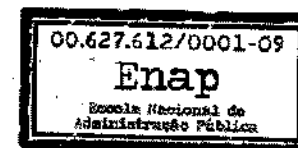
Este certificado foi gerado em 23/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



700043



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

concluiu o curso **Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos**
(Turma AGO/2023), com carga-horária de 30 horas, início em 17/08/2023,
término em 24/08/2023 e nota final 100.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

000044

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

- 1 Controle dos gastos públicos
 - 1.1 Controle institucional dos gastos públicos
 - 1.2 Controle social dos gastos públicos
 - 1.3 Controle social exercido pela cidadania
 - 1.4 Controle social exercido pelos Conselhos Municipais
 - 1.5 Controle social das políticas públicas
- 2 Órgãos, Portais e outras instituições responsáveis pelo controle dos gastos
 - 2.1 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
 - 2.2 Câmara e Senado Federal
 - 2.3 Tribunais de Contas
 - 2.4 Portal Contas Abertas e Portal da Transparência
 - 2.5 Portal Meu Município
 - 2.6 Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
 - 2.7 Ministério Público
- 3 Qualidade do gasto público
 - 3.1 Âmbito familiar e âmbito do Governo
 - 3.2 Relação entre transparência, controle social, educação fiscal e eficiência do gasto público



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **PZV110197170Bipo**

Este certificado foi gerado em 24/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000045



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN**
(Turma **AGO/2023**), com carga-horária de 30 horas, início em 17/08/2023,
término em 26/08/2023 e nota final 80.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' followed by a stylized flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

000046

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

80

Conteúdo

Módulo 1 - Tópicos sobre Investimentos dos RPPS

Módulo 2 - Conhecendo os demonstrativos de investimento

Módulo 3 - Preenchimento do DAIR e DPIN/ Informações gerais

Módulo 4 - Aspectos do DAIR

Módulo 5 - Aspectos do DPIN

Módulo 6 - Envio e processamento



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **5VQo10197011E195**

Este certificado foi gerado em 26/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



300047



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial -
DRAA (Turma AGO/2023)**, com carga-horária de 60 horas, início em
17/08/2023, término em 26/08/2023 e nota final 90.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

000048

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

Disponibilidade:

17/08/2023 a 26/09/2023

Carga Horária:

60 horas

Nota Final:

90

Conteúdo

Módulo 1: Tópicos Iniciais sobre Avaliação Atuarial

Módulo 2: Elementos da Base Normativa

Módulo 3: Elementos da Base Cadastral

Módulo 4: Elementos da Base Técnica

Módulo 5: Elementos dos Resultados

Módulo 6: Envio e Processamento



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **b0XF10196955c2rk**

Este certificado foi gerado em 26/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000049



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Educação Fiscal - Estado e Tributação** (Turma AGO/2023),
com carga-horária de 40 horas, início em 17/08/2023, término em 24/08/2023 e
nota final 70.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

000050

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Educação Fiscal - Estado e Tributação

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

70

Conteúdo

- 1 - ESTADO E TRIBUTAÇÃO: DO ESTADO LIBERAL À CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA
- 2 - TRIBUTAÇÃO E FUNDAMENTOS DO ESTADO REPUBLICANO: CIDADANIA E EDUCAÇÃO FISCAL ANCORADAS NO DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS
- 3 - TRIBUTAÇÃO, IGUALDADE E COESÃO SOCIAL NA AMÉRICA LATINA
- 4 - TRIBUTAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS: DOS DIREITOS SOCIAIS AOS LIMITES DO PODER DE TRIBUTAR
- 5 - TRIBUTOS: DEFINIÇÃO E TIPOLOGIA



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **dKI8101971361IYW**

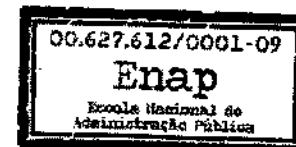
Este certificado foi gerado em 24/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000051



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Gestão Tributária Municipal (Turma AGO/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 17/08/2023, término em 23/08/2023 e nota final 91.25.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

000052

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Gestão Tributária Municipal

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

91.25

Conteúdo

Módulo 1 - Sistema, Princípios e Competência Tributária

Módulo 2 - Obrigação e Legislação Tributária

Módulo 3 - Crédito Tributário e Lançamento

Módulo 4 - Análise da Gestão Tributária Municipal



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **156310197077Holv**

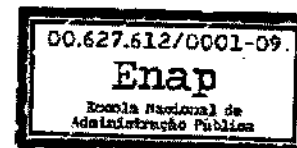
Este certificado foi gerado em 23/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000053



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Pró-Gestão RPPS (Turma AGO/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 17/08/2023, término em 26/08/2023 e nota final 90.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

000054

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Pró-Gestão RPPS

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

90

Conteúdo

Módulo 1: Considerações iniciais sobre o modelo Pró-Gestão RPPS

1.1 Perspectiva histórica do Pró-Gestão RPPS

1.2 Conceitos e definições básicas

Módulo 2: Aspectos gerais da Pró-Gestão RPPS

2.1 Objetivos

2.2 Dimensões

2.3 Níveis de aderência

2.4 Adesão ao Programa

2.5 Regularidade Previdenciária

2.6 Temporalidade

Módulo 3: Dimensão - Controles Internos

3.1 Ações

Módulo 4: Dimensão - governança corporativa

4.1 Ações

Módulo 5: Dimensão - Educação Previdenciária

5.1 Ações

Módulo 6: Implementação do Pró-Gestão RPPS



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **jqwP10197018a131**

Este certificado foi gerado em 26/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000055



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso Funpresp para RH - A Previdência Complementar do
Servidor Público Federal (Turma AGO/2023), com carga-horária de 50 horas,
início em 17/08/2023, término em 24/08/2023 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' followed by a stylized flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

000056

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Funpresp para RH - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal

Disponibilidade:

17/08/2023 a 26/09/2023

Carga Horária:

50 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

1. Contexto histórico dos Regimes de Previdência Social;
2. Criação da FUNPRESP;
3. Plano de benefício ExecPrev e Categorias de participantes;
4. Coberturas adicionais de risco;
5. Institutos dos Planos;
6. Imposto de Renda na previdência complementar;
7. Investimentos e rentabilidade dos planos;
8. Sala do Participante;
9. Operações com Participantes;
10. Migração de Regime Previdenciário;
11. Responsabilidades do Patrocinador.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **jnnk1019694371oy**

Este certificado foi gerado em 24/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



000057



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Gestão de Consultas e Normas GESCON - RPPS** (Turma **AGO/2023**), com carga-horária de 40 horas, início em 17/08/2023, término em 26/08/2023 e nota final 80.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

000058

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Gestão de Consultas e Normas GESCON - RPPS

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

80

Conteúdo

Módulo 1: Utilização do Gerid

Módulo 2: Conhecendo o Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon)

Módulo 3: Módulo de Consultas

Módulo 4: Minhas Consultas

Módulo 5: Gestão de normas RPPS

Módulo 6: Notificação de irregularidade de legislação



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: **0eu610197004UnKX**

Este certificado foi gerado em 26/08/2023.

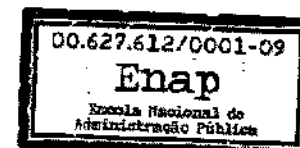
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

000059

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

STEFAN SANDES MOREIRA

*concluiu o curso **Previdência Complementar para Servidores Públicos**
(Turma AGO/2023), com carga-horária de 25 horas, início em 17/08/2023,
término em 24/08/2023 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B' followed by a flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

000060

Histórico

Nome:

STEFAN SANDES MOREIRA

Curso:

Previdência Complementar para Servidores Públicos

Disponibilidade:

17/08/2023 a 16/09/2023

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

- Módulo 1: Contextualização do Sistema de Previdência do Brasil;
- Módulo 2: Previdência Complementar: Estrutura e Funcionamento;
- Módulo 3: O plano de previdência: Entenda o seu Funcionamento;
- Módulo 4: A Previdência é sua: Monitorando seu Plano de Benefícios.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **RLHQ101971788J0t**

Este certificado foi gerado em 24/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

000061

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





000062

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.827.202/0001-03
Endereço: RUA CHILE Nº 02 - CENTRO, SALVADOR/BA - CEP: 40020000 - EDIF FLEMING SALA 802

Número da Certidão: 301471

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:07:11 horas do dia 29/08/2023.

Válida até dia 28/09/2023.

Código de controle da certidão:

484D.3D86.E99F.CD1C.D4B4.9C56.CODE.15D2

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

000063

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234742777

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.827.202/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000064

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.827.202/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:40 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **CA24.17B5.77BB.C588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000065



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.827.202/0001-03
Razão Social: SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R CHILE 02 SALA 802 / CENTRO / SALVADOR / BA / 40020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090821412958159443

Informação obtida em 20/09/2023 10:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000066

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.827.202/0001-03
Certidão nº: 34335405/2023
Expedição: 12/07/2023, às 09:22:00
Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.827.202/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Licitações

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº 009/2017

000067

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, Inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 018/2017

Nº da Inexigibilidade: 009/2017INX

Data da Ratificação: 18/01/2017

Crédito da Despesa:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria M. de Gestão, Administração, Finanças e Planejamento

Atividade: 2.003 – Gerenciamento das Ações Administrativa da Secretaria

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - PJ

Fonte: 00

Vigência do Contrato: 12 meses

Valor do Contrato: R\$ 156.000,00

Data de Assinatura do Contrato: 18/01/2017

Empresa: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 26.827.202/0001-03 sediado à Rua Chile, Edif. Fleming Sala 802, nº 02, centro – Salvador- Ba – CEP 40.020-000

Assina Pela Contratante: Antônio Carvalho da Silva Neto – Prefeito Municipal de Araci

Assina pela Contratada: Stefan Sandes Moreira - Sócio

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0EUQ+FSL9754DGKCUVLWQ

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA – CEP: 44.800-970
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 – Fone/Fax: 0**74 3626-2101

000068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BA** e a Empresa **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CONTRATO Nº 010/2021

A Prefeitura municipal de **MUNDO NOVO - BA**, com sede no(a) Av. Osvaldo Ribeiro, Nº 38, Centro, Mundo Novo – BA, CEP 44.800-970, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.795.380/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ADRIANO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 774968254-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 41.937-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03, com sede no(a) e OAB/BA nº 3285/2016, situada a Rua Chile, n. 2, Edf. Fleming sala 802, Salvador -BA, CEP: 40.020.000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **STEFAN SANDES MOREIRA**, portador(a) do CPF nº 016.675.415-36, e da OAB/BA nº 28.228, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 009/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), com o acompanhamento do cumprimento das obrigações tributárias através de orientações sobre procedimentos administrativos para evitar erros que ensejam problemas nos órgãos de controle, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária (realização de defesas, interposição de recursos em processos administrativos e judiciários na justiça federal e na



justiça estadual em qualquer grau de jurisdição), com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis administrativas e judiciárias cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos), com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. STEFAN SANDES MOREIRA, OAB/BA nº 28.228;
2. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA, OAB/BA nº 35.631;
3. GUILHERME OLINTHO LIMA DE OLIVEIRA, OAB/BA nº 57.189;
4. CAMILA CERQUEIRA TRABUCO, OAB/BA nº 59.105.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O serviço será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado na proposta anexa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 25/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais);

5.1.1 – O valor pago será da seguinte maneira: será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), e nos meses de novembro e dezembro de 2021 o pagamento mensal de 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças para a devida aprovação;

5.5 - 5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.795.380/0001-40, sediada a Av. Osvaldo Ribeiro, Nº 38, Centro, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 02.03.1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Projeto/Atividade 2.009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Valor R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), Fonte de Recurso - 00 - Recursos próprios, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.35.00 - Serviço de Consultoria, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Mundo Novo - BA, 25 de janeiro de 2021.



JOSÉ ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



SANDES & SANDES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA

000074



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

TERMO DE CONTRATO N° 021/2021

 A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA

Editor: Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

Release
www.indop.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401

300075

2



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente!

CONTRATO Nº 021/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS E A
EMPRESA SANDES & SANDES ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.960/0001-09, situada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus - BA, neste ato representado pelo Sr. **DAILTON RAIMUNDO DE JESUS FILHO**, inscrito no CPF nº 487.990.255-15, portador da Carteira de Identidade nº 03.023.904-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ nº 26.827.202/0001-03, situada na situada na Rua Chile nº 02 Edifício Fleming, sala 802- Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-000, neste ato, representada pelo seu sócio **STEFAN SANDES MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, sob nº 28.228, CPF nº 016.675.415-36, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0114-2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com Parecer Jurídico 58/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 005-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente Termo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios técnicos especializados em acompanhar as demandas administrativas e judiciais junto a Previdência Social e Receita Federal, na cidade de Salvador/Ba, em que o Município seja Parte ou Interviente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

CÍCERO DIAS BARBOSA, OAB/BA nº 17.374;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados tanto na sede do Município de Madre de Deus como na sede do escritório do proponente na cidade de Salvador - BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 02 de março de 2021 e encerramento em 01 de março de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

Av. Rodolfo de Queiroz Filho, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone: (71) 3606-0401

300076



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente!

3

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Madre de Deus, inscrita no CNPJ/MF nº 33.919.960/0001-09, situada na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

Órgão: 0304 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 030404 - Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122 - Administração geral
Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo
Ação: 2046 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da SEAD
Natureza da Despesa: 33903500 - Serviços de Consultoria
Fonte: 0142000 - Royalties/ Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
Fonte: 0100000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

000077



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente!

4

- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

CERTIFICAÇÃO: O D.O. SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDEUSDEUS-03-BA ICP - Controle Pessoal 202100008

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



000078



Prefeitura Municipal de
Madre de Deus
Cidade da gente!

5

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Madre de Deus como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Madre de Deus - BA, 02 de março de 2021.

Dailton Raimundo de Jesus Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STEFAN SANDES MOREIRA
SANDES & SANDES ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401

Licitações

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE nº 009/2017

000079

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e / ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 018/2017

Nº da Inexigibilidade: 009/2017INX

Data da Ratificação: 18/01/2017

Crédito da Despesa:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria M. de Gestão, Administração, Finanças e Planejamento

Atividade: 2.003 – Gerenciamento das Ações Administrativa da Secretaria

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiro - PJ

Fonte: 00

Vigência do Contrato: 12 meses

Valor do Contrato: R\$ 156.000,00

Data de Assinatura do Contrato: 18/01/2017

Empresa: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 26.827.202/0001-03 sediado à Rua Chile, Edif. Fleming Sala 802, nº 02, centro – Salvador- Ba – CEP 40.020-000

Assina Pela Contratante: Antônio Carvalho da Silva Neto – Prefeito Municipal de Araci

Assina pela Contratada: Stefan Sandes Moreira - Sócio

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E0EUQ+FSL9754DGKCUVWLQ

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000080

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO/BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.810.312/0001-02, na pessoa do seu representante legal o Sr. **IGOR MOREIRA NUNES**, prefeito municipal, atesta para os devidos fins, que o Sr. **PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 9773957-07 SSP/BA e no CPF nº 070.489.036-43, inscrito na OAB/BA nº 35.631, exercendo suas atividades nos endereços Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, Sala 802, Centro – Salvador/BA, CEP: 40.020-000 e Rua João Durval Carneiro, nº 3665, Ed Multiplace, Sala 1611, Bairro Coronel Jose Pinto – Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Previdenciária Pública Municipal, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de fevereiro de 2013 até dezembro de 2016, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Tucano/BA, 10 de dezembro de 2016.



IGOR MOREIRA NUNES
Prefeito Municipal

Igor Moreira Nunes
Prefeito de Tucano - BA

AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 184. CEP: 48790-000
CNPJ: 13.810.312/0001-02
Tel.: (75) 3272-2181/2366



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo – BA

Telefone: (75) 3275-1124

CEP. 48.800-000 – CNPJ 13.698.766/0001-33

000081

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.698.766/0001-33, na pessoa do seu representante legal o **Sr. JORGE JOSÉ DE ANDRADE**, prefeito municipal, atesta para os devidos fins, que o **Sr. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 9773957-07 SSP/BA e no CPF nº 070.489.036-43, inscrito na OAB/BA nº 35.631, exercendo suas atividades nos endereços Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, Sala 802, Centro – Salvador/BA, CEP: 40.020-000 e Rua João Durval Carneiro, nº 3665, Ed Multiplace, Sala 1611, Bairro Coronel Jose Pinto – Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, tem executado os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Previdenciária Pública Municipal, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, revisão de parcelamento), além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de compensação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de fevereiro de 2013 até dezembro de 2016, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Monte Santo/BA, 15 de dezembro de 2016


Jorge José de Andrade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

00082

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.698.782/0001-26, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, Centro, Quijingue - Bahia, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração Sr.^a CHIARA SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora de RG. n.º 30.89622-3 SSP/BA e CPF n.º 006.019.085-03, atesta para os devidos fins, que o escritório SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ n.º 26.827.202/0001-03, localizada na Rua Chile, nº 02, Ed. Fleming, sala 802, Centro, Salvador - Bahia CEP: 40.020-000 e possui competência técnica na prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente às alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, (verbas indenizatórias, constituição equivocada de crédito tributário, suspensão de exigibilidade de cobrança de débitos), revisão e / ou suspensão de parcelamento previdenciário em virtude de situações atípicas que o município enfrente (seca, enchente, dentre outros), com a consequente recuperação de valores retidos indevidamente no FPM do município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva, administrativa e judiciária, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis caso exista a possibilidade de recuperação de valores junto a Previdência Social (Receita Federal) retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias para manter o CAUC do Município livre de pendências que impossibilitem a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos) tendo prestado os serviços, acima relacionados, junto a esta Comuna, no período de janeiro 2017 até setembro de 2019, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Quijingue, 15 de outubro de 2019.



Chiara Santana Ferreira de Oliveira

Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 15 de setembro de 2023.

000083

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 15 de setembro de 2023, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB, **AUTORIZO** abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.09.15 14:40:33

-03'00"

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 18 de setembro de 2023

10034

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

Processo administrativo: 156/2023

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PARECER CONTÁBIL

00085

Sobradinho - BA, 19 de setembro de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 156/2023

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 4.123.012.2010 - Sec. de Fazenda e Administração

Fonte: 15000000

Elemento de despesa: 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009
Setor de Contabilidade

Voltar

Imprimir

000086



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.827.202/0001-03
Razão
Social: SANDES E SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R CHILE 02 SALA 802 / CENTRO / SALVADOR / BA / 40020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090821412958159443

Informação obtida em 20/09/2023 10:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2023

INEXIGIBILIDADE: 047/2023

000087

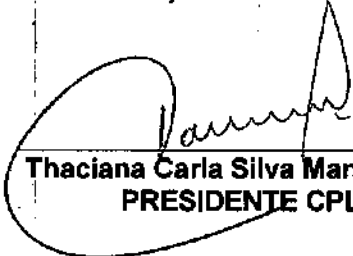
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Sobradinho - BA, 22 de setembro de 2023


Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE CPL


Nazira da Silva Oliveira Maurício
MEMBRO CPL


Katlucia Rivelli Bezerra da Silva
MEMBRO CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000088

Sobradinho - BA, 22 de setembro de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB

Processo Administrativo: 156/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

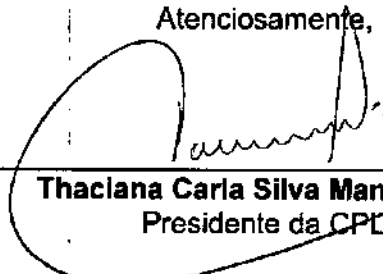
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaclana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



000089

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/20____**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

CONTRATO N.º ____/20____

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA
CONFORME
INEXIGIBILIDADE N.º ____/20____.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, CEP: XXXXXXXXX, na cidade de _____, Estado da _____, neste ato representada por proprietário o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX expedida pela _____, e CPF nº XXXXXXXXX, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo n.º ____/20____, Inexigibilidade de Licitação n.º ____/20____**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000030

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº ____/20__ e inexigibilidade de licitação ____/20__.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/20__ e encerramento em ____/____/20__, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (____);

5.1.1 - O valor pago será mensalmente de R\$ XXXXXX (____);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de ____% (____), sendo os ____% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Unidade:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



000091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

300092

- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos.



000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome do Representante Legal)

Representante Legal

CONTRATADA**Testemunhas:**

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023

000094

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação por inexigibilidade. Serviços técnicos especializados - assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário. Singularidade da Atividade. Notória Especialização. Inviabilidade objetiva de competição. Possibilidade.

I. DA CONSULTA

Os presentes autos versam sobre a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB, na área de gestão pública de natureza continua, com contratação direta, por inexigibilidade, em favor do município de Sobradinho-BA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatórios, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei nº 8.666/1993.

A previsão legal da obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, sendo o primeiro baseado em estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; já o segundo, revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas situações que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas exceções, poderá dispensar a realização do certame (discrecionabilidade), como são os casos previstos no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que descreve as

5



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

00095

hipóteses de licitações dispensáveis. Noutros casos, o administrador de encontrará diante de situações, ora fáticas, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar licitação, como enumera o artigo 25 da legislação supracitada, que prevê as hipóteses de inelegibilidade.

As inexigibilidades são previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em debate, por força do artigo 25, inciso II, procede-se a contratação por inelegibilidade desde que se trate de serviço técnico enumerado no artigo 13, qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização da competição.

Já o artigo 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível, as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de auditorias financeiras ou tributárias, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000096

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar inexigibilidade para os casos expostos, situações que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade, sem despeitar o ordenamento jurídico, bem como obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do artigo 25 c/c com o artigo 13, a realização de processo licitatório poderia representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois a competição não significaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilidade objetiva da competição. Entretanto, imprescindível o atendimento dos requisitos imposto pela legislação aplicável.

No caso em apreço, contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na área de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual prestado, pois trata-se de prestação de serviço de natureza singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição.

A singularidade dos serviços prestados pela assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário em comento, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada a capacidade técnica profissional, sendo inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos como o de menor preço. No caso em apreço a equipe técnica é composta por profissionais especializados em Assessoria e Consultoria na área de direito previdenciário e com larga experiência atuando em gestão pública municipal, o que faz entender pelos amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto de contratação.

No presente caso, os serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, pois trata-se de prestação de serviço profundamente marcado pelo elemento da confiabilidade, principalmente quando estejam envolvidos assuntos de mais alta relevância político-administrativa.

5



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000097

Apreciando ainda o artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações, resta delimitado o conceito de notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública, com respaldo em desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que é possível aferir da documentação anexa aos autos do processo administrativo.

Desta forma, não resta dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, por inexigibilidade com base no art. 25, II, c/c art. 13 incisos III e V, da Lei de Licitações, vez que os documentos são suficientes a empresa e equipe técnica como detentores de notória especialização, conforme preconiza os dispositivos legais.

Noutro giro, o nobre Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a **existência de um terceiro elemento** que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: "Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidejussão do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas". (Processo TCM/BA nº 08925e18).

Nesse mesmo sentido, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Napoleão Nunes Maia, acertadamente, pontuou que todas as vezes que o Administrador público convoca diretamente, para um serviço específico, a singularidade está automaticamente vertida na relação, vez que a confiança, por ser elemento integrativo e fundamental entre as partes, torna, por si só, única a contratação.

3. PARECER

Diante do exposto, OPINA-SE pela LEGALIDADE da contratação por inexigibilidade da pessoa jurídica SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.827.202/0001-03, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13 inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentação anexa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobradinho-BA, 26 de setembro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000098

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 047/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em cesfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB".

Favorecido: **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Prazo de Execução e

Vigência: 27/09/2023 até 27/09/2024

Valor Total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 047/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Sobradinho – BA, 27 de setembro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.09.27 09:52:34 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

70099

PORTARIA SEFAZ Nº. 071/2023

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 196/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Gleiciane Rodrigues De Oliveira**, matrícula nº. 12643, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 196/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a "prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000100

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 27 de setembro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 047/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 196/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A
EMPRESA SANDES & SANDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CONFORME INEXIGIBILIDADE N.º
046/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.827.202/0001-03, sediada na Rua Chile, nº 02, Edif. Fleming, sala 802, Centro, Salvador/BA, neste ato representada pela Dr. **STEFAN SANDES MOREIRA**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 28.228 e CPF Nº 016.675.415-36, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 156/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 047/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste

SANDES E SANDES, Assinado de forma
ADVOGADOS digital por SANDES E
ASSOCIADOS:2682 SANDES ADVOGADOS
7202000103 ASSOCIADOS:2682720
2000103

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539570

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539570
Data: 2023.09.27 10:28:11
+0300



000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. STEFAN SANDES MOREIRA – OAB/BA – 28.228
2. PAULO RODRIGO SANDES TEIXEIRA – 35.631

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 156/2023 e inexigibilidade de licitação 047/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/09/2023 e encerramento em 27/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**;

5.1.1 – O valor pago será mensalmente de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - **Unidade:** 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2010– Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

Fonte Recurso: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

00103

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Gleiciane Rodrigues de Oliveira, MATRÍCULA 12643**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



000104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



000105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 27 de setembro de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.09.27 10:36:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDES E SANDES

ADVOGADOS

ASSOCIADOS:26827202000103 ASSOCIADOS:26827202000103

Assinado de forma digital por

SANDES E SANDES ADVOGADOS

SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

STEFAN SANDES MOREIRA

Representante Legal

CONTRATADA**Testemunhas:**

1.

Nome: 022.907.395-11

CPF/MF sob o nº.:

2.

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 045.900.485-90



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Sobradinho - BA, 27 de setembro de 2023

000106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 156/2023. **Contrato** 196/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamento das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB. **Vigência:** 27/09/2023 a 27/09/2024. **Valor Global:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/Atividade 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração, Elemento de Despesa 33.90.35.00- Serviço de Consultoria, Fonte de recurso - 15000000. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS

CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.09.27 10:37:49 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
LTD.A: 219042030
00182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2903

BAHIA - 27 de Setembro de 2023 - Quarta-feira

Atos Administrativos

000107

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 156/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023. Base legal: art. 25, INC II, art. 13, inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB. **CONTRATADA: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03. **Ratificado em:** 27/09/2023. **Valor Global:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 196/2023

Contrato nº 196/2023. Proc. Adm. nº. 156/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 047/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: SANDES & SANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.827.202/0001-03. **ASSINATURA:** 27/09/2023. **OBJETO:** prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditorias operacionais, nos pagamentos das obrigações previdenciárias correntes mensais, através de orientações técnicas na área de direito previdenciário (custeio), para acompanhamento de processos administrativos (autos de infração e demais) junto a Previdência Social e Receita Federal do Brasil, visando diagnosticar e sanar incorreções em desfavor da administração, realizando, quando necessário, as intervenções administrativas e jurídicas, com o intuito de viabilizar a realização e revisão de parcelamentos perante a RFB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** até 27/09/2024.



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial